

LEI ORDINÁRIA Nº 1179

de 26 de junho de 2001

Institui a tarifa de esgoto no Município de Camapuã e dá outras providências.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica instituído a tarifa de esgoto no Município de Camapuã, com a seguinte estrutura tarifária:*

<i>Categorias</i>	<i>Faixa (m³)</i>		<i>Preço (R\$/m³)</i>
<i>Residencial</i>	<i>0</i>	<i>10</i>	<i>0,60</i>
	<i>11</i>	<i>15</i>	<i>0,64</i>
	<i>16</i>	<i>20</i>	<i>0,67</i>
	<i>21</i>	<i>25</i>	<i>0,70</i>
	<i>26</i>	<i>30</i>	<i>0,75</i>
	<i>31</i>	<i>50</i>	<i>0,85</i>
	<i>51</i>	<i>acima</i>	<i>0,90</i>
<i>Comercial</i>	<i>0</i>	<i>10</i>	<i>0,69</i>
	<i>11</i>	<i>acima</i>	<i>1,55</i>
<i>Industrial</i>	<i>0</i>	<i>10</i>	<i>1,15</i>
	<i>11</i>	<i>acima</i>	<i>2,15</i>
<i>Publica</i>	<i>0</i>	<i>20</i>	<i>0,55</i>
	<i>21</i>	<i>acima</i>	<i>1,66</i>

Art. 2º..

A tarifa será cobrada pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, juntamente com a conta de consumo de água.

Parágrafo único. . *A tarifa será cobrada somente onde haja rede de esgoto.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 27 de junho de 2001.

MOYSÉS NERY*Prefeito Municipal de Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1179/2001 - 26 de junho de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em